



Universidade de Itaúna

PORTARIA GABINETE DO REITOR/2014

“Aplica pena de expulsão e determina outras providências”

O Reitor da Universidade de Itaúna, Prof. Faíçal David Freire Chequer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição, e:

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA GABINETE DO REITOR/2013, de 09 de dezembro de 2013, que obedeceu aos ditames legais, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

Considerando o relatório conclusivo da Comissão Processante e a decisão proferida em dez laudas, devidamente numeradas e rubricadas, constantes dos autos do supramencionado P.A.D,

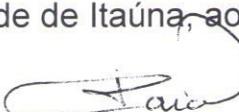
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aplicação da pena de **EXPULSÃO** ao acadêmico **THULIO CESAR ARAUJO PIMENTA**, CIU 54909/092, matriculado no Curso de Medicina, com base no art. 131, IV e VI c/c art. 126, IV, ambos do Regimento Geral da Universidade de Itaúna, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA GABINETE DO REITOR/2013, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade de Itaúna, aos 29 de abril de 2014.


Professor Faíçal David Freire Chequer

Reitor



RESOLUÇÃO - CONSUNI/2014

NEGA PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR THÚLIO CÉSAR ARAÚJO PIMENTA

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE ITAÚNA - CONSUNI**, **Professor Irineu Carvalho de Macedo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição, **considerando**:

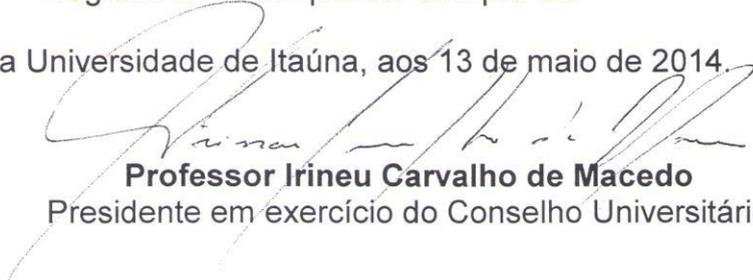
- o relatório final da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu que o aluno infringiu o disposto no art. 131, IV e VI do Regimento Geral da U.I, sujeitando-se portanto à pena de expulsão prevista no art. 126, IV do mesmo regimento;
- a decisão do Magnífico Reitor da Universidade de Itaúna, prolatada nos referidos autos do Processo Administrativo, em 24-04-2014, que culminou por lhe aplicar a pena de expulsão acima referida, nos precisos e exatos termos dos artigos supracitados;
- a decisão unânime do Egrégio Conselho Universitário, em reunião deste Órgão Colegiado, realizada em 13 de maio de 2014, que manteve a decisão recorrida,

RESOLVE:

NEGAR provimento ao Recurso interposto por **THÚLIO CÉSAR ARAÚJO PIMENTA**, pelas razões constantes da *decisão do Conselho Universitário* e, conseqüentemente, manter a *decisão do Magnífico Reitor, contida na Portaria Gab./Reitor/2014, de 29 de abril de 2014, que aplicou ao recorrente a pena de EXPULSÃO* dos quadros da Universidade de Itaúna.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade de Itaúna, aos 13 de maio de 2014.


Professor Irineu Carvalho de Macedo
Presidente em exercício do Conselho Universitário